DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7138/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20513/2014
PROTOCOLO	: 1474288
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1023/2016 prolatada no TC/20513/2014 (fls. 295-298), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE procedimento licitatório (Pregão Presencial - 194/2013); Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. **Luiz Henrique Maia de Paula**, no valor correspondente **16 (dezesseis) UFERMS**, pelo envio intempestivo de documentos a este Tribunal**.**

A decisão foi objeto de recurso ordinário, todavia, julgado pelo conhecimento e não provimento ao pedido formulado, mantendo a decisão inalterada, conforme DELIBERAÇÃO AC00 - 1169/2019 fls. 306-307 (transladada).

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** fl. 317.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando no sentido de que seja adotado, o seguinte julgamento: I- Considerar cumpridas as disposições contidas no item II do Acórdão AC01 - G.RC - 1023/2016 em face do pagamento, pelo Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; II- Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para acompanhamento das formalizações contratuais e respectivas execuções financeiras, conforme Parecer 3ª PRC - 8328/2023 (fls. 321-322).

Diante do exposto, acolho o item "I" do Parecer ministerial; e declaro **REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1023/2016 prolatada no TC/20513/2014 (fls. 295-298); e considerando que os presentes autos se tratam de processo licitatório gerador de mais de uma contratação, as quais serão analisadas em autos próprios, nos termos do art. 124 "*a*" do Regimento Interno, pelo **ARQUIVAMENTO**.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Gerencia de Controle Institucional* para providencias de estilo.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM